CONTRATO Nº 20210093

O Município de Itaituba através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAITUBA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF, Nº 25.317.772/0001-82, com sede na Travessa 15 de Agosto, nº 169, Bairro Centro, Itaituba - PA, neste ato legalmente representado pelo Sr. Amilton Teixeira Pinho, Secretário Municipal de Educação, portador do RG nº 2803609 SSP/PA e do CPF/MF nº 586.519.772-04, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e de outro lado a firma PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 34.274.233/0001-02, estabelecida à Rua Correia Vasques, nº 250, Cidade Nova, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20.211-140, e suas filiais PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A, inscrita no CNPJ nº 34.274.233/0110-58, estabelecida na Estrada do Bis, s/nº, Bairro Bom Jardim, Itaituba-PA, e PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A, inscrita no CNPJ nº 34.274.233/0068-01, neste ato representada pela Sra. Rosseline Gomes Vicente, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 10818873-1 IFP/RJ e do CPF sob o nº 082.156.887-64 e pelo Sr. Henrique Alves Amorim, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 368256029 SSP/SP e do CPF sob o nº 361.712.868-85, doravante denominada CONTRATADA, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, em observância às disposições na Lei nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/19 e Lei nº Lei nº 8.666/93 e legislações pertinentes, considerando o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 021/2021 - PE, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. O objeto do presente Termo de Contrato é aquisição de combustíveis para atender as necessidades do Fundo Municipal de Educação de Itaituba mediante tabela demonstrativa e descritiva abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VLR UNITÁRIO	MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO	VLR UNITÁRIO COM DESCONTO	VLR TOTAL COM DESCONTO
1	OLEO DIESEL	LITRO	1.000.000	R\$ 4,0600	12,00%	R\$ 3,5728	R\$ 3.572.800,00
2	DIESEL S-10	LITRO	480.000	R\$ 4,0000	11,00%	R\$ 3,5600	R\$ 1.708.800,00
3	GASOLINA COMUM	LITRO	650.000	R\$ 5,1000	9,30%	R\$ 4,6257	R\$ 3.006.705,00
VALOR GERAL ESTIMADO DOS PRODUTOS R\$ 8.288.305,00							

1.1. O VALOR UNITÁRIO DOS COMBUSTIVEIS SÃO FLEXIVEIS PODENDO SER ALTERADO PARA CIMA OU PARA BAIXO, DEPENDENDO DOS PREÇOS Médio/Litro Ponderado ao Consumidor Final (PMPF) referente ao Estado do Pará, divulgado 2 (duas vezes) por mês pelo CONFAZ-CONSELHO NACIONAL DE POLITICA FAZENDÁRIA, disponível no SITE ELETRONICO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, a fim de atualizar o preço contratado. Contudo permanecendo fixo o maior percentual de desconto ofertado pela CONTRATADA.

1.2. Pela aquisição dos combustíveis, o(a) CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os preços de referência iniciais vigentes na presente data de assinatura deste Contrato, nos termos do item 1 da Cláusula Primeira e da Cláusula Terceira do presente contrato, já inclusos todos os custos diretos e indiretos nele incidentes, podendo referidos preços serem alterados a qualquer momento pela DISTRIBUIDORA, em razão de fatores atribuíveis a aumentos determinados pelas Refinarias da Petrobrás, de frete e/ou quaisquer outros fatores de composição de preços, tais como, mas não limitados, a aumento de Biodiesel (B100), de custos logísticos e de armazenagem, incluindo custos logísticos emergenciais, e tributação.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DO CONTRATO

- 1. O valor estimado do presente Termo de Contrato é de R\$ 8.288.305,00 (oito milhões, duzentos e oitenta e oito mil, trezentos e cinco reais).
- 2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência do presente instrumento será de 30 de abril de 2021 extinguindo-se em 30 de abril de 2022, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS DO(A) CONTRATANTE

- 1. Caberá ao(à) CONTRATANTE:
- 1.1. permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do(a) CONTRATANTE para a entrega dos combustíveis, tratar sobre pagamentos ou outros assuntos relacionados ao objeto deste contrato;
 - 1.2. impedir que terceiros forneçam os combustíveis objeto deste Contrato;
- 1.3. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 1.4. devolver os combustíveis que não apresentarem condições de serem utilizados, que por falha no recebimento, tenha sido entregue pela CONTRATADA;

- 1.5. solicitar a substituição de óleo diesel, S-10 e gasolina inadequadas para o uso na frota rodoviária e hidroviária da contratada, no prazo máximo de 24h contadas da comunicação feita a CONTRATADA;
- 1.6. solicitar parceladamente, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Departamento Competente, conforme a necessidade no período, o fornecimento de até 20.000 mil litros tanto de óleo diesel como de S-10 e gasolina a ser entregue no prazo máximo de 48hs contadas do recebimento da autorização de entrega pela Contratada, na base de abastecimento da empresa CONTRATADA;
- 1.7. comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos combustíveis e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

- 1.1. responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes de fornecimento de combustíveis, tais como:
 - a) salários;
 - b) seguros de acidentes;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;
 - e) vale-refeição;
 - f) vale-transporte; e
 - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 1.2. entregar os combustíveis contratados em conformidade com as especificações constantes na licitação, na proposta de preços da adjudicatária e, por conseguinte, no objeto deste contrato:
- 1.3. manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do(a) CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 1.4. manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do(a) CONTRATANTE;
- 1.5. respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do(a) CONTRATANTE;
- 1.6. responder pelos danos causados diretamente à Administração do(a) CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo(a) CONTRATANTE;
- 1.7. responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do(a) CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento de combustíveis:

- 1.8. entregar na modalidade FOB, nos termos do item 6.7 do edital e item 3.4.1 do Termo de Referência, parceladamente, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo(a) CONTRATANTE, conforme a necessidade no período, o fornecimento de até 20.000 mil litros de óleo diesel, S-10 e gasolina (por produto), no prazo máximo de 48h contadas do recebimento da autorização de entrega pela CONTRATADA;
- 1.9. assumir responsabilidade pela boa execução e eficiência do fornecimento que efetuar e pelo cumprimento dos elementos técnicos, bem como quaisquer danos decorrentes da realização do fornecimento de combustível objeto deste contrato, causados ao(a) CONTRATANTE e/ou a terceiros;
- 1.10. fornecer o objeto previsto neste contrato que lhe for solicitado em seu horário de expediente, mediante autorização de abastecimento assinada por pessoas devidamente credenciada pela mesma e com poderes para tanto;
- 1.11. no decorrer do contrato, caso a CONTRATADA esteja praticando preços inferiores ao contratado, por sua livre iniciativa, ou pelo determinado na cláusula oitava, os mesmos deverão ser repassados ao(a) CONTRATANTE;
- 1.12. entregar os combustíveis com especificações técnicas adotadas pela Agencia Nacional do Petróleo ANP;
- 1.13. o armazenamento total dos combustíveis será por conta da empresa CONTRATADA e deverá ser feito no local adequado ao tipo de produto licitado e entregue conforme a necessidade do(a) CONTRATANTE, durante o prazo contratual;
- 1.14. comunicar o Departamento Competente do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 1.15. a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo Pregão.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

- 1.1. assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o(a) CONTRATANTE;
- 1.2. assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento dos combustíveis ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do(a) CONTRATANTE;
- 1.3. assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento dos combustíveis, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

- 1.4. assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.
- 2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

- 1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:
- 1.1. expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do(a) CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;
- 1.2. expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do(a) CONTRATANTE;
- 1.3. vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento de combustíveis objeto deste Contrato;
- 1.4. O(A) CONTRATANTE convocará oficialmente a licitante vencedora durante a validade da proposta para, no prazo máximo de 7 (sete) dias, assinar físico e digital o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo do previsto no art. 81 da Lei n.º 8.666/93, no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002 e deste contrato;
- 1.5. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela(o) CONTRATANTE;
- 1.6. É facultado à(o) Pregoeiro(a), quando a convocada não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto e valor ofertado, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, ou revogar este Pregão, independentemente da cominação do previsto no art. 81 da Lei n.º 8.666/93, no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002 e deste contrato;
- 1.7. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo(a) CONTRATANTE caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o(a) CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

- 2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do(a) CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLUÁSULA DÉCIMA – DO ATESTO

1. O atesto das faturas correspondentes ao fornecimento de combustíveis caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do(a) CONTRATANTE, ou a outro(a) servidor(a) designado(a) para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DESPESA

1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAITUBA, exercício de 2021, conforme:

	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	
0909.121221005.2.033	Manutenção da Secretaria de Educação	3.3.90.30.00	
0910.123610408.2.058	Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Fundamental – FUNDEB 40%	3.3.90.30.00	
0909.123610408.2.049	Manutenção do Transporte Escolar	3.3.90.30.00	
0909.123620415.2.050	Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Médio	3.3.90.30.00	

1.1. Quantitativo por dotação orçamentária:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	12.362.0415.2.050	12.361.0408.2.058	12.122.1005.2.033	12.361.0408.2.049	QTD. TOTAL
1	ÓLEO DIESEL	LT	150.000	450.000	250.000	150.000	1.000.000
2	DIESEL S-10	LT	100.000	180.000	100.000	100.000	480.000
3	GASOLINA COMUM	LT	150.000	200.000	150.000	150.000	650.000

- 2. A despesa para os anos subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao(à) CONTRATANTE, na Lei Orçamentária do Município.
- 2.1. Os registros contábeis serão efetuados de acordo com a execução da Lei Orçamentária vigente.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PAGAMENTO

- 1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo(a) CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor mediante entrega de combustível. Antes que sejam emitidas as notas de empenho o(a) CONTRATANTE realizará consulta do Preço Médio/Litro Ponderado ao Consumidor Final (PMPF) referente ao Estado do Pará, divulgado 2 (duas vezes) por mês pelo CONFAZ CONSELHO NACIONAL DE POLITICA FAZENDÁRIA, disponível no site eletrônico do MINISTÉRIO DA ECONOMIA, a fim de atualizar o preço licitado, para que sejam aplicados os percentuais de desconto registrados pela CONTRATADA. Desta forma, ao serem emitidas as Notas Fiscais pela CONTRATADA, o valor constante nas mesmas, com apenas 2 (duas) casas decimais após a vírgula, deverá ser aquele resultante do desconto aplicado sobre o valor de referência, no dia da consulta, disponível no endereço eletrônico indicado.
- 2. Constatado "erro" ou mais de 2 (duas) casas decimais após a vírgula, no preenchimento da nota fiscal, será devolvida a CONTRATADA para as providencias cabíveis, de forma a cumprir as exigências deste CONTRATO.
- 3. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das certidões: Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
- 4. O(A) CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os combustíveis fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
- 5. O(A) CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
- 6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
- 7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

 $EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

I = (TX)

365

I = (6/100)

365

I = 0.0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

- 7.1. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.
- 7.2. O pagamento mensal do fornecimento dos combustíveis para suprir a demanda do(a) CONTRATANTE somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93, e verificação da regularidade da licitante vencedora junto à Receita Federal, Estadual, Municipal e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço CRF.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do(a) CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

- 1. No interesse da Administração do(a) CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1° e 2°, da Lei n° 8.666/93.
- 2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
- 3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

- 1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do(a) CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - 1.1. advertência;
- 1.2. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- 1.3. multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo(a) CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- 1.4. multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo(a) CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- 1.5. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do(a) CONTRATANTE por até 2 (dois) anos.

- 2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:
 - 2.1. ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
 - 2.2. não mantiver a proposta, injustificadamente;
 - 2.3. comportar-se de modo inidôneo;
 - 2.4. fizer declaração falsa;
 - 2.5. cometer fraude fiscal;
 - 2.6. falhar ou fraudar na execução do Contrato;
 - 2.7. não celebrar o contrato;
 - 2.8. deixar de entregar documentação exigida no certame;
 - 2.9. apresentar documentação falsa.
- 3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do(a) CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.
- 4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do(a) CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do(a) CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

- 1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 2. A rescisão do Contrato poderá ser:
- 2.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração do(a) CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 2.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do(a) CONTRATANTE;
 - 2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 3.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão Eletrônico nº 021/2021 - PE, cuja realização decorre da autorização da Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de Itaituba com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Itaituba-PA, 30 de abril de 2021.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAITUBA CNPJ nº 25.317.772/0001-82 CONTRATANTE

> PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A CNPJ nº 34.274.233/0001-02 CONTRATADA

Testemunhas:	
1	_ 2